



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Lei n.º 2014, de 13 de dezembro de 2004.

**"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR TERMO
DE NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA
COM O FUNDO DE
APOSENTADORIA E PENSÕES DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL
PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SACIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de parcelamento de débitos com o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP, referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos anos de 2002, 2003 e 2004.

Parágrafo único – O valor da dívida a ser parcelada corresponde a 344.591,73 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentas e noventa e uma e setenta e três centésimos) UFIR-MP, e será paga em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Art. 2º - Para a garantia do integral cumprimento do Termo de Negociação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o desconto dos valores das parcelas dos repasses mensais do FPM, incidindo sobre o seu segundo decêndio, nos termos dos Art. 72 e Art. 73 da Lei Municipal n.º 1.759 de 10 de dezembro de 2001.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 14 de dezembro de 2004.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal

